



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**LEI MUNICIPAL N° 901, DE 27 DE MARÇO DE 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, Professor Séries Iniciais e dá outras providências.”**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, sob a forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37, da Constituição Federal, profissional, na função e quantidade a seguir especificada:

I - 01 (um) profissional habilitado para Séries/Anos Iniciais, com licenciatura em Pedagogia, para as funções de **Professor**, com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Vicente Kunrath, no Centro.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não acolher candidatos com a formação exigida para as funções constantes neste Artigo, poderá o Município contratar pessoal que esteja cursando Pedagogia.

**Art. 2º** - O período de duração do contrato se dará a contar da sua assinatura, até o fim da vigência da licença maternidade da professora Rosani Lurdes Hofstater.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração Mensal de R\$ 1.481,93;
- II – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;
- III - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;
- IV - Férias proporcionais nos termos da Lei;
- V - Repouso semanal remunerado;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 27 de Março de 2018.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 005/2018.**

**Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:**

A contratação que solicitamos na forma do presente é única e exclusivamente para suprir necessidades de professor nas séries iniciais, tendo em vista a licença maternidade da Senhora Rosani Hofstater que deverá licenciar-se em meados de abril, ficando por 120 dias em licença regulamentar.

O processo de contratação temporária é revestido de legalidade, bastando que o Poder Legislativo autorize na forma como é solicitado.

Para os custos de sustentação desses serviços há previsão orçamentária, bem como previsão na LDO e na LOA para sua implementação, fatos estes, que tornam as ações revestidas da legalidade exigida.

Assim explicado, e entendo que a matéria é de real interesse e relevância para nossa comunidade, pedimos agora aos Senhores que aprovem a matéria, pedindo ainda que esta Casa Legislativa aplique o Regime de Urgência na forma regimental.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal**